DECRETO Nº 1159, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 15 / 04 / 2021

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos incisos, VI e XVIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

DECRETA:

Art. 1° As desapropriações de bens móveis e imóveis e a constituição de servidão administrativa no Município de Parauapebas serão reguladas pelo procedimento administrativo estabelecido neste Decreto.

§1° Observado que o estado jurídico do bem afetado não permitirá a sua desapropriação, o procedimento administrativo poderá concluir pela desapropriação da posse.

§2° Poderá ser constituída servidão administrativa, mediante indenização na forma deste Decreto, sobre bem imóvel considerado coisa serviente, onde recairá a intervenção, observado o interesse público a ser atendido.

Art. 2° Os procedimentos de desapropriação de bens móveis ou imóveis iniciarão com requerimento do titular do órgão interessado, dirigido à Secretaria Especial de Governo, para fins de emissão de portaria instauradora do processo, devendo conter:

I - a finalidade da desapropriação;

II - a identificação do bem e do seu proprietário, acompanhado, quando for o caso de bem imóvel, da certidão de matrícula, planta arquitetônica e memorial descritivo da área desmembrada e da área remanescente; ou, no caso de bens móveis, de relação pormenorizada das utilidades;

III – o laudo técnico da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar quando se tratar de imóvel em estado de risco a população;

IV – o projeto piloto de utilização do bem a ser desapropriado;

V - as justificativas que determinam a indicação do bem como ideal para a desapropriação;

VI - a indicação da dotação orçamentária destinada à desapropriação.

§ 1° A portaria instauradora do processo de desapropriação de bem ou de constituição da servidão administrativa, de interesse próprio da Secretaria Especial de Governo, será materializada utilizando-se os mesmos requisitos previstos nos incisos do artigo 2° deste Decreto.

§ 2° Na desapropriação da posse se exigirá a efetiva comprovação de que o posseiro detém pessoalmente o bem de forma mansa e pacífica, sem intervenção de terceiros.

Art. 3° A Secretaria Especial de Governo encaminhará a descrição do imóvel e os documentos de comprovação da propriedade ou da posse, do proprietário ou posseiro para Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes da Prefeitura de Parauapebas solicitando a estimativa de preço do bem a ser desapropriado.

Art. 4° A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes da Prefeitura de Parauapebas elaborará o laudo completo de avaliação do bem, com a respectiva planilha de detalhamento de quantidades e preços.

§1° Em se tratando de bem imóvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes da Prefeitura de Parauapebas deverá dispor acerca do valor da terra nua e das benfeitorias existentes.

§2° Após a emissão do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes da Prefeitura de Parauapebas, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ a viabilidade financeira para pagamento do valor aferido.

Art. 5° O processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município para que esta exerça suas atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através de parecer técnico.

Art. 6° A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico acerca da legalidade da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, e encaminhará ao Prefeito, para a expedição do decreto declaratório, com vistas à futura desapropriação ou constituição da servidão administrativa.

Parágrafo único. O ato declaratório da desapropriação, por utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, deve ser motivado de maneira explícita, clara e congruente, não sendo suficiente a mera referência à hipótese legal.

Art. 7° Após a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, o procedimento retornará à Secretaria Especial de Governo – SEGOV, que notificará o proprietário ou posseiro sobre o estado jurídico do bem afetado pela desapropriação ou servidão, o qual deverá se manifestar se aceita receber o valor aferido pelo Município na avaliação do bem.

Parágrafo único. A notificação da oferta de indenização deverá conter:

I - cópia do ato de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Art. 8° Aceita a oferta prevista no artigo 7° deste Decreto, a Secretaria Especial de Governo lavrará Termo de Acordo com a identificação do proprietário ou posseiro, a descrição do imóvel ou a relação dos móveis e as condições do pagamento da indenização, o qual será firmado pelo Prefeito e o desapropriado, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ para efetivação do pagamento.

§1° Realizado o pagamento, o termo de acordo será título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis.

§2° O termo de acordo que versar sobre bem imóvel deverá ser encaminhado ao órgão responsável pelo patrimônio para providenciar o registro da desapropriação amigável perante o Registro de Imóveis.

§3° Finalizado o procedimento, os autos devem retornar à Secretaria Especial de Governo – SEGOV, para arquivamento.

Art. 9° Não havendo acordo com o posseiro ou proprietário do bem na via administrativa, a Procuradoria Geral providenciará a ação judicial cabível, na forma da lei, e diligenciará até o registro do imóvel.

Art. 10. Revogam-se os Decretos nº 447/2011, 520/2015 e 485/2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 08 de abril de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL